



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo n.º 2038

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PASS.- PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no Município de Cordeirópolis-SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2000.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 300.000,00 e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de até 10% (dez) por cento do valor estipulado, ficando o restante do valor a cargo do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano SEDU/PR - Programa de Ação Social em Saneamento (P.A.A.S.).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
08.01 - DEPTO DE OBRAS
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
1376 - SANEAMENTO
1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA
13764471.017 - CONST. ADUTORA ETA/JD.JUVENTUDE
4110 - OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 330.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Nicolino Roberto Distrito
Chefe de Gabinete
19/11/99



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de novembro de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -

